



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 117/2021

Altera a Deliberação Consuni nº 014/2013, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação Universitária de Taubaté - FUST.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em conformidade do Processo nº FUST-004/2021, aprovou e eu promulgo esta Deliberação:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos artigos 4º, 14, 16, 17, 18, 19 e 20, da Deliberação Consuni 014/2013, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação Universitária de Taubaté - FUST, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º *A FUST tem sede na Avenida Nove de Julho nº 199, Centro, Taubaté-SP, CEP 12020-200 e foro na mesma cidade.*

(...)

Art. 14. *Ao Conselho de Curadores compete:*

I - *deliberar sobre diretrizes de atuação da Fundação, zelando pela consecução de seus objetivos;*

II - *deliberar sobre as propostas de convênios e de contratualizações com o SUS, bem como suas eventuais alterações;*

III - *deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos;*

IV - *autorizar a captação e a aplicação de recursos;*

V - *aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;*

VI - *traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando o quadro de pessoal e fixando seus salários;*

VII - *indicar à Reitoria da Universidade de Taubaté os membros da Diretoria Executiva, recaindo a escolha, preferencialmente, entre professores do nível superior da Universidade;*



VIII - apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de suas atividades, encaminhando-o à apreciação do Conselho Universitário;

IX - autorizar, ouvido o Ministério Público, a aquisição e a alienação de bens imóveis, bem como aceitar doações com encargos;

X - elaborar o Regimento da FUST, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XI - deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto, encaminhando-o a apreciação do Conselho Universitário;

XII - deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XIII - apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo as providências cabíveis para a extinção da FUST, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

XIV - resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

(...)

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão de administração da FUST, será integrada por um Diretor-Presidente, por um Diretor Vice-Presidente e por um Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do Artigo 14, inciso VII.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão nomeados pela Reitoria da Universidade de Taubaté.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração, vantagens, ou quaisquer outros benefícios, dividendos ou participações patrimoniais pelo exercício de suas atribuições.

§ 3º Excepcionalmente, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, poderá ser indicado servidor público da Universidade de Taubaté com nível superior.

Art. 17. Compete ao Diretor-Presidente da FUST:

I - representar a FUST em juízo e fora dele;

II - praticar todos os atos inerentes a gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;

III - *propor ao Conselho de Curadores o Quadro de Pessoal;*

IV - *encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devam ser apreciados por aquele colegiado;*

V - *solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;*

VI - *movimentar contas bancárias, operar a captação e aplicação de recursos junto a instituições financeiras, e assinar ordens de pagamento e de despesas;*

VII - *executar a política de pessoal e salarial fixada pelo Conselho de Curadores;*

VIII - *prestar, anualmente, ou sempre que for solicitado, contas ao Conselho de Curadores;*

IX - *elaborar relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhá-lo ao Conselho de Curadores e à Curadoria de Fundações;*

X - *praticar os demais atos inerentes às suas funções.*

Parágrafo único. *A movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da FUST.*

Art. 18. *Ao Diretor Vice-Presidente compete:*

I - *auxiliar o Diretor-Presidente na gestão administrativa da FUST;*

II - *substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;*

III - *subsidiar, sempre que necessário, o Diretor Administrativo-Financeiro.*

Art. 19. *Ao Diretor Administrativo-Financeiro. compete:*

I - *auxiliar o Diretor-Presidente na gestão econômico-financeira da FUST;*

II - *assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, a movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;*

III - *elaborar proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Diretoria-Executiva;*

IV - *supervisionar a elaboração de balancetes mensais e de balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor-Presidente e o profissional habilitado que os elaborar;*

V - *elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais a que se refere o inciso IV do artigo 14 deste Estatuto;*

VI - *praticar os demais atos inerentes às suas funções.*



VII - *O regime jurídico do pessoal da FUST será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista, e o regime previdenciário o do Instituto Nacional do Seguro Social.*

§ 1º *Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado.*

§ 2º *Os empregados da FUST, em casos excepcionais e devidamente motivados, poderão auxiliar as demais fundações da UNITAU mediante celebração de convênio de cooperação.*

§ 3º *Em casos excepcionais e devidamente motivados, servidores públicos da Universidade de Taubaté ou empregados de outras fundações poderão ser cedidos à FUST para auxiliar na consecução de suas atividades e atingimento de seus objetivos.*

§ 4º *Nos casos previstos no parágrafo anterior, os servidores cedidos não poderão ocupar funções técnicas, uma vez que referidas funções só podem ser ocupadas por empregados públicos concursados.”*

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Deliberação Consuni nº 014/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 26 de agosto de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 31 de agosto de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais